



# Protocolo 11

## Educação

Revisão	01
Data	13/04/2021

Estão descritas neste protocolo as medidas específicas de prevenção e controle de ambientes e pessoas, que têm por finalidade evitar a contaminação e propagação do novo Coronavírus, durante o funcionamento das atividades econômicas, dos estabelecimentos e/ou da prestação de serviços na cidade de Anápolis – GO.

PANORAMA DE RISCO LEVE	
<b>O QUE ABRE?</b>	<b>ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO:</b> aquelas dependentes de autorização do Sistema Educativo Oficial, em qualquer nível educacional (creche, infantil, fundamental, médio ou superior).
<b>O QUE ABRE?</b>	<b>ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO:</b> aquelas dependentes de autorização do Sistema Educativo Oficial, em qualquer nível educacional (creche, infantil, fundamental, médio ou superior).
PANORAMA DE RISCO MODERADO	
<b>O QUE ABRE?</b>	<b>ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO:</b> aquelas dependentes de autorização do Sistema Educativo Oficial, em qualquer nível educacional (creche, infantil, fundamental, médio ou superior).
<b>CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO</b>	<b>ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO:</b> protocolo geral e especificações abaixo descritas e não funcionarão com aulas/atividades de ensino presenciais aos finais de semana.
PANORAMA DE RISCO CRÍTICO	



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

<b>O QUE ABRE?</b>	Não serão permitidas as atividades de ensino de qualquer nível educacional (creche, infantil, fundamental, médio ou superior), em qualquer situação.
<b>CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO</b>	<b>Observação:</b> <i>não será permitido o funcionamento em qualquer situação das atividades de ensino seja por meio de delivery, entrega, retirada, drive-thru e outros e nem mesmo a realização de atividades administrativas nos estabelecimentos, durante o panorama de risco crítico.</i>

## 1. DAS MEDIDAS DE MANEJO INDIVIDUAL

### 1.1. Uso de Máscaras

1.1.1. É obrigatório quando no exercício de suas atividades, na prestação de serviços ou quando saírem de casa, que todas as pessoas, os trabalhadores, os pais, alunos, professores, demais profissionais da educação ou usuários façam uso de proteção facial por meio de máscaras adequadas, conforme a atividade desenvolvida e uso pretendido e as normativas sanitárias vigentes.

1.1.1.1. É recomendável que cada usuário tenha um número de máscaras para o uso individual de maneira a manter a adequada troca das mesmas.

1.1.1.2. As máscaras devem estar limpas, íntegras, serem de material adequado à atividade a que se propõem, conforme as normativas do ministério da saúde e demais órgãos competentes, e, quando for o caso, regularizadas pelos mesmos.

1.1.1.3. Devem ainda cobrir totalmente a boca e nariz sem deixar espaços nas laterais e manterem o conforto e espaço para a respiração.

1.1.1.4. Devem ser trocadas sempre que estiverem úmidas, com sujeira aparente, danificada ou conforme normativas específicas, sempre se retirando a máscara puxando-a pelo elástico.

1.1.1.5. Recomenda-se, quando for o caso, realizar a higienização das máscaras após cada uso com água sabão e solução desinfetante adequada e autorizada pelos órgãos sanitários competentes e posteriormente passar com o ferro quente.

1.1.1.6. A higienização de que trata o item anterior é de responsabilidade individual ou familiar.



## **1.2. Do distanciamento**

- 1.2.1.** Impedir a formação de aglomerações de pessoas tanto no interior quanto nas imediações dos estabelecimentos, locais ou ambientes, tais como filas desordenadas, rodas de conversas e outros.
- 1.2.2.** Não será permitida a entrada ou permanência junto aos estabelecimentos de ensino ou aos veículos de transporte escolar de pessoas, alunos, professores, demais profissionais da educação ou usuários que apresentem sintomas gripais tais como febre, tosse, dor de garganta, dificuldade para respirar e outros.
- 1.2.3.** Sempre que possível, deverá ser realizada a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, de pessoas, alunos, professores, demais profissionais da educação ou usuários na entrada do estabelecimento, locais ou ambientes de ensino, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril (acima de 37,5°C).
- 1.2.4.** Deverá ser mantida a distância mínima de 2 metros (raio de 2 metros), entre as pessoas, alunos, professores, demais profissionais da educação ou usuários e quando for o caso inclusive entre mesas, cadeiras e outros, tanto nas salas de aula como nas áreas administrativas.
- 1.2.5.** Adotar, quando possível, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de pessoas, trabalhadores, clientes, pacientes, visitantes ou usuários.
- 1.2.6.** Evitar reuniões presenciais sempre que possível dando preferência às videoconferências ou similares.
- 1.2.7.** Deverá ser controlada a entrada de pessoas de maneira a adotar medidas de redução de circulação desnecessária de alunos, professores, familiares, fornecedores e outros junto às áreas comuns dos estabelecimentos.
  - 1.2.7.1.** Pais e responsáveis não poderão permanecer nas dependências da escola a fim de se evitar as aglomerações.
- 1.2.8.** Deverá ser feito escalonamento de horários tanto de entrada como de saída das turmas como medida de distanciamento social, de maneira a se evitar aglomerações, tumultos ou agrupamentos de pais e alunos no interior ou nas imediações das instituições de ensino.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

**1.2.8.1.** Deverão também ser intercalados os horários dos intervalos de modo que não haja contato direto entre diferentes turmas e nem a formação de aglomerações.

**1.2.9.** Não será permitido o compartilhamento de materiais e objetos de uso individual entre os alunos.

## **2. DAS MEDIDAS DE HIGIENE**

**2.1.** Deverá ser intensificada a limpeza dos ambientes, sendo realizadas sempre que necessário em veículos e de superfícies em especial dos locais mais frequentemente tocados tais como, maçanetas, interruptores, janelas, puxadores de móveis, telefone, teclados de computador, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros.

**2.1.1.** Para a desinfecção de ambientes e superfícies devem ser sempre utilizados produtos regularizados junto aos órgãos sanitários competentes, tais como, álcool a 70%, hipoclorito de sódio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético, quaternários de amônio, dentre outros, devendo ser respeitadas as instruções de uso e aplicação estabelecidas pelos fabricantes.

**2.1.2.** Manter os banheiros, vestiários e similares rigorosamente limpos e desinfetados e sempre abastecidos dos itens de higiene tais como papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e lixeira.

**2.1.3.** Os equipamentos de cartão de crédito/débito quando utilizados, deverão ser desinfetados após cada uso.

**2.1.4.** Os profissionais que façam a limpeza das superfícies e ambientes deverão fazer uso de máscara, óculos de proteção, avental impermeável e luvas.

**2.2.** As equipes responsáveis pela limpeza e desinfecção deverão ser devidamente treinadas de modo a se garantir um processo eficiente e adequado, o qual deverá conter no mínimo os riscos dos produtos químicos utilizados, o uso adequado dos equipamentos de proteção individual e rotinas de limpeza.

**2.3.** Disponibilizar às pessoas, trabalhadores, alunos, professores, demais profissionais da educação ou usuários, sempre que possível, locais e insumos para higienização das mãos em pontos suficientes e estratégicos com água corrente, sabão líquido e papel toalha, não sendo permitido o uso de sabão em barra e toalhas de tecido.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

**2.3.1.** Quando não for possível atender ao item anterior, deverão ser disponibilizadas preparações antissépticas adequadas principalmente nos pontos de maior circulação de pessoas tais como recepção, balcões, banheiros, corredores de circulação, salas de aula, refeitórios, áreas administrativas, etc.

**2.3.1.1.** Para a desinfecção da pele devem ser sempre utilizados produtos regularizados junto aos órgãos sanitários competentes, tais como álcool gel a 70% ou outros, desde que respeitados sua forma de uso e aplicação.

**2.4.** Deverão ser disponibilizados recipientes adequados (material impermeável, saco plástico, tampa de acionamento não manual) para o descarte de resíduos em pontos estratégicos tais como salas de aula, setores administrativos, banheiros, pátios e outros.

**2.5.** Deverá ser estimulada, conscientizada e sistematizada a constante higienização de mãos de forma que se adote na programação escolar a rotina destas ações, tais como:

**2.5.1.** Higienizar as mãos ao entrar no estabelecimento e várias vezes ao longo de sua permanência no mesmo; antes e após as refeições; após ir ao banheiro; antes e após tocar na máscara; sempre que tocar objetos e superfícies que possam estar contaminadas; depois de tossir, espirar, assoar ou levar a mão ao nariz; sempre que deixar o transporte coletivo ou ambientes de maior número de pessoas; antes e após a troca de fraldas.

**2.5.2.** Evitar tocar olhos, boca, nariz e ouvidos antes de higienizar as mãos.

**2.6.** Deverá ser estimulada, conscientizada e sistematizada as regras de etiqueta respiratória e de distanciamento, tais como:

**2.6.1.** Evitar cumprimentos com apertos de mãos, beijos ou abraços; manter os cabelos presos; levar seu recipiente para armazenamento de água e outros.

### **3. DAS MEDIDAS DE MANEJO AMBIENTAL**

**3.1.** Deverão ser afixados ao longo de todo o estabelecimento, local ou ambientes cartazes informativos sobre as medidas de higiene, de distanciamento, etiqueta respiratória, adequado uso de máscaras dentre outras de controle à COVID19.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- 3.2.** Fornecer materiais e equipamentos suficientes, para que não seja necessário o compartilhamento de itens como telefones, teclados, mouses, canetas, dentre outros.
  - 3.2.1.** Se algum material e/ou equipamento necessitar ser compartilhado, deverá ser assegurada sua adequada higiene e desinfecção.
- 3.3.** Remover das recepções e demais áreas de acesso de pessoas os itens destinados ao manuseio e entretenimento do público tais como enfeites, máquina/garrafa de café, recipientes com biscoitos/balas e similares, revistas, brinquedos e outros.
  - 3.3.1.** Caso isso não seja possível, disponibilizar junto aos locais dispensador de álcool a 70%, bem como afixar cartaz de orientação sobre a necessidade de higienização das mãos.
- 3.4.** Quando possível realizar a demarcação junto ao piso das medidas de distanciamento exigidas, do fluxo unidirecional de entrada e saída de pessoas e outros.
  - 3.4.1.** As mesas e carteiras devem ser dispostas na mesma orientação de forma a se evitar que os estudantes fiquem de frente uns para os outros.
- 3.5.** Somente permitir o uso de recipientes individuais para o consumo de água, impedindo o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros.
  - 3.5.1.** Cuidado especial deve ser tomado ao encher as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal de torneiras de bebedouros.
- 3.6.** Manter os ambientes arejados por ventilação natural sempre que possível.
  - 3.6.1.** Quando necessário o uso de sistema climatizado, seus componentes deverão ser mantidos limpos e íntegros de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar, com a devida frequência e registro destas ações.
  - 3.6.2.** Considerar fazer uso das áreas abertas na instituição escolar (quadras, jardins, pátios, etc.) como opção de uso de espaços para ampliar e comportar os estudantes e professores.
- 3.7.** O uso de pátios, parquinhos e demais espaços sociais deverão obedecer às regras de distanciamento de forma que não causem aglomerações.
  - 3.7.1.** Os brinquedos e playgrounds deverão ser de materiais higienizáveis e deverão ser desinfetados entre o uso de diferentes turmas.
- 3.8.** Deverá ser definida por cada instituição uma área de isolamento adequada para o encaminhamento de casos suspeitos de COVID19, até que se inicie o



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

isolamento domiciliar do estudante, professor, profissional da educação ou usuário.

- 3.8.1.** No caso de menores de idade, os pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscarem o aluno e orientados a buscar um serviço de saúde.

**3.9. Alimentação na escola**

- 3.9.1.** Para estabelecimentos que possuam refeitórios deve-se manter afastamento mínimo de 02 metros entre mesas e cadeiras individuais, escalonando os horários de atendimento, utilizando barreiras físicas (quando possível) sem permitir a aglomerações de usuários.

**3.9.1.1.** Não será permitido o serviço de autoatendimento.

**3.9.1.2.** Disponibilizar talheres, pratos e copos de maneira individualizada, sendo proibido o seu compartilhamento.

- 3.9.2.** Para lanchonetes e cantinas dar preferência para o pagamento por meios eletrônicos e para o uso de sachês (temperos e molhos) individualizados.

**3.10. Laboratórios e aulas práticas**

- 3.10.1.** Fazer o uso adequado dos equipamentos de proteção individual às atividades propostas conforme determinação dos órgãos sanitários competentes.

**3.10.2.** Considerando as atividades a serem realizadas, deverá ser realizada a correta paramentação e desparamentação com os equipamentos de proteção individual adequados.

**3.11. Aulas de educação física e similares**

**3.11.1.** Não realizar atividades que gerem o contato físico entre alunos ou entre alunos e professores.

**3.11.2.** Para o uso de piscinas deverão ser seguidas as disposições contidas no decreto municipal nº 45.457 de 15 de outubro de 2020, no que couber.

**3.11.3.** O uso de equipamentos, brinquedos ou objetos deverão ser de maneira individual ou quando não for possível, higienizados após cada uso.

**4. DIANTE DE CASOS SUSPEITOS/CONFIRMADOS OU SURTOS**



#### **4.1. Diante dos casos suspeitos ou confirmados**

- 4.1.1.** Cada unidade escolar deverá indicar um representante oficial que será a pessoa responsável pelo encaminhamento do monitoramento diário de casos e ao qual ficará o encargo de ser o contato direto entre a secretaria saúde e a unidade escolar a fim de se prestar os devidos esclarecimentos aos órgãos responsáveis ou para a resposta a possíveis dúvidas.
- 4.1.1.1.** Este responsável deverá estar presente durante todo o período de funcionamento da escola, e caso não seja possível deverá ser definido um representante para cada turno.
- 4.1.1.2.** As informações pessoais e de contato do devido responsável deverão ser encaminhadas mediante o preenchimento do respectivo documento anexo à nota técnica Semusa nº 013.2020.
- 4.1.2.** O representante oficial definido pela unidade escolar deverá reportar diariamente a ocorrência ou não de casos suspeitos ou confirmados ao serviço de Vigilância Epidemiológica do município, mediante o preenchimento do Termo de Notificação anexo à Nota Técnica nº 013 da Secretaria Municipal de Saúde, para a devida tomada das medidas de monitoramento, mitigação e controle.
- 4.1.2.1.** O referido termo de notificação deverá ser preenchido, assinado e entregue diariamente ao órgão de Vigilância Epidemiológica do município mediante o e mail [monitoramentoepidemiologia@anapolis.go.gov.br](mailto:monitoramentoepidemiologia@anapolis.go.gov.br).
- 4.1.3.** Todos os trabalhadores, colaboradores e os estudantes devem estar informados sobre os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito ou confirmado de COVID-19.
- 4.1.4.** Reportar imediatamente a Vigilância Epidemiológica Municipal e o serviço de saúde de referência para instituição se houver.
- 4.1.5.** Caso os trabalhadores, colaboradores e estudantes com quadro de síndrome gripal, recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passem 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.
- 4.1.6.** Os trabalhadores, colaboradores e estudantes com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas OU após 10 dias com



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

resultado RT-PCR negativo, desde que passem 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.

**4.1.7.** Os casos com quadro de síndrome gripal, que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável pelo método RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2, o isolamento poderá ser suspenso, desde que passem 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

**4.1.8.** Para os casos assintomáticos confirmados laboratorialmente para COVID-19 (resultado detectável pelo método RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2), deve-se manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra. Observação: Os casos encaminhados para isolamento deverão continuar usando máscara e manter a etiqueta respiratória, sempre que for manter contato com outros moradores da residência, mesmo adotando o distanciamento social recomendado de pelo menos um metro. Neste período, também é importante orientar ao caso em isolamento, a intensificar a limpeza e desinfecção das superfícies.

**4.1.9.** Caso a identificação do caso suspeito ocorra na escola, autorreferido ou com base na constatação de sinais e sintomas no momento da entrada, este deve ser encaminhado para a área de isolamento definida na instituição:

**4.1.9.1.** Se o caso suspeito for estudante, acionar os contatos de emergência do estudante para informar e orientar sobre a necessidade de ficar em observação e de se manter em isolamento domiciliar e procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica. O estudante deve ser afastado a partir da data de início dos sintomas.

**4.1.9.2.** Se o caso suspeito for trabalhador ou colaborador da instituição, deve ser orientado quanto, a necessidade de procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica, às políticas de licença médica, e serem afastados de acordo com o caso, se síndrome respiratória ou síndrome respiratória aguda grave - SRAG, ressalvada a possibilidade de teletrabalho.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

**Observação:** Contato - É qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 02 dias antes e 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado.

**4.1.10.** Os trabalhadores, colaboradores e estudantes que tiverem contato com um caso confirmado de COVID-19 dentro da instituição (ex. que dividem a mesma sala e/ou que compartilhem equipamentos ou outros objetos e/ou utilizaram o mesmo veículo de transporte):

**4.1.10.1.** Se o contato tiver sido frente a frente ou em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, carro, etc) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 1 metro, sem uso de máscara de proteção facial ou uso inadequado, e/ou teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos), e sem a possibilidade de realizar exames específicos, devem ser monitorados e afastados por 14 dias, após este período, retornar a instituição (aula ou trabalho) se permanecer assintomático; caso apresente sintomas deve seguir orientações de caso suspeito.

**4.1.10.2.** Se contato próximo tiver sido com uso de proteção facial, devem ser estimulados a informar qualquer sinal ou sintoma compatível com a doença, e devem ser monitorados.

**4.1.11.** Os trabalhadores, colaboradores e alunos com contatos domiciliares de casos confirmados, devem ser afastados por 14 dias a contar da data de início de sintomas do caso domiciliar ou da data de coleta, se assintomático. Caso um novo contato apresente sintomas, o tempo de isolamento deverá ser ampliado por mais 14 dias, a partir da data de início de sintomas do novo contato.

**4.1.11.1.** Após esse período, retornar a instituição (aulas ou atividades presenciais) se permanecer assintomático; caso apresente sintomas deve seguir orientações de caso suspeito.

**4.1.12.** Realizar limpeza e desinfecção das superfícies mais utilizadas pelos casos, suspeito ou confirmado, incluindo as da área de isolamento.

**4.1.13.** Coletar os resíduos produzidos pelo caso suspeito de acordo com orientações anteriores.

## **4.2. Diante dos surtos**



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

**4.2.1.** Para a definição de surto ou aglomerado de casos: considera a ocorrência de dois ou mais casos confirmados, em ambiente fechado em um período inferior a 14 dias, na mesma instituição e no mesmo turno. A identificação da situação desencadeia a comunicação imediata à vigilância epidemiológica municipal de saúde.

Ao identificar um colaborador/servidor ou aluno que **apresente sintomas de síndrome gripal (SG)<sup>1</sup>**, febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos, **OU** que tenha/teve **contato próximo com caso confirmado de COVID-19\***, oriente a procurar atendimento médico imediatamente para avaliação e investigação diagnóstica.

**OBSERVAÇÕES:**

**Em crianças:** além dos itens anteriores considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

**Em idosos:** deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope (tontura), confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência (perda de apetite).

Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

\* Definições de contato próximo de caso confirmado de COVID-19:

**4.2.2.** Qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 02 dias antes e 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado.

**4.2.3.** Contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado.

**4.2.4.** Pessoa que esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado.

**4.2.5.** Pessoa que teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos, beijo, abraço, conversar próximo) com um caso confirmado.

**4.2.6.** Profissional de saúde que prestou assistência em saúde a um caso de COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPIs danificados.

**4.3. Diante de um caso suspeito ou confirmado**



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- 4.3.1.** Reportar imediatamente a Vigilância Epidemiológica Municipal e o serviço de saúde de referência para instituição se houver, para adoção das devidas ações.
- 4.3.2.** Orientar o caso a procurar o serviço de saúde mais próximo.
- 4.3.3.** Apoiar a Vigilância Epidemiológica Municipal na investigação do caso em ambiente escolar, bem como no monitoramento via telefone, e-mail, dentre outros.
- 4.3.4.** Abrir portas e janelas externas para aumentar a circulação de ar na área. Realizar limpeza e desinfecção imediata.
- 4.3.5.** Providenciar a higienização do ambiente conforme normas e rotinas da ANVISA e Orientações da Vigilância Sanitária/Secretaria de Estado da Saúde (SES) - GO. Uma vez que a área foi higienizada adequadamente, ela pode ser aberta para uso. Se houver mais de sete (7) dias desde que a pessoa doente visitou ou usou as instalações, não são necessárias limpeza e desinfecção adicionais. Continuar com a limpeza e desinfecção de rotina.
- 4.3.6.** Reforçar a necessidade de isolamento social do caso suspeito/confirmado conforme protocolo do Ministério da Saúde, estando alerta quanto à ocorrência de novos casos nos próximos 14 dias após os primeiros sintomas do caso atual.
- 4.3.7.** Caso identifique dois (2) casos confirmados, ou mais, na mesma sala de aula no período inferior a 14 dias, suspender as aulas da turma por 14 dias a contar da data do início de sintomas do último caso confirmado.
- 4.3.8.** Caso identifique dois (2) casos confirmados, ou mais, em salas de aulas distintas, no mesmo turno, com vínculo epidemiológico (contato próximo), no período inferior a 14 dias, suspender as aulas das turmas com casos por 14 dias a contar da data do início de sintomas do último caso confirmado.
- 4.3.9.** Caso identifique dois (2) ou mais casos confirmados na instituição, em salas distintas e turnos distintos, em período inferior a 14 dias e sem vínculo epidemiológico, suspender as aulas na instituição por 14 dias a contar da data do início de sintomas do último caso identificado, conforme investigação da Vigilância Epidemiológica Municipal/ Secretaria Municipal de Saúde.



#### **4.4. Orientações de isolamento social de caso confirmado ou de contatos próximos**

- 4.4.1.** Para todo aluno, colaborador ou servidor com sintomas respiratórios (Síndrome Gripal) – Recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que haja 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.
- 4.4.2.** Para todo aluno, colaborador ou servidor que estiver assintomático, mas que teve ou tem contato com caso confirmado de COVID-19 recomenda-se o isolamento por 14 dias após a data do último contato com o caso confirmado. Caso manifeste sintomas o mesmo será afastado por 10 dias a partir da data do início dos sintomas, conforme atestado médico para as duas situações.
- 4.4.3.** Para todo aluno, colaborador ou servidor que estiver assintomático, mas tem exame laboratorial confirmado para COVID 19, resultado detectável pelo método RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV2, recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra.
- 4.4.4.** Para todo aluno, colaborador ou servidor com sintomas respiratórios (Síndrome Gripal) para os quais não foi possível a confirmação pelos critérios clínico, clínico epidemiológico ou clínico imagem para COVID-19, que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável pelo método RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARSCoV-2– o isolamento poderá ser suspenso, desde que passem 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

#### **4.5. Observações finais**

- 4.5.1.** Proteger a privacidade dos casos.
- 4.5.2.** Informar ao contato de caso confirmado que este pode ter sido exposto a uma pessoa com diagnóstico de COVID-19, preservando o sigilo e confidencialidade da provável fonte de infecção.
- 4.5.3.** Para efeitos de afastamento das atividades laborais de contatos próximos de casos confirmados, deve-se considerar a previsão legal da Portaria Conjunta nº 20 de 18 de junho de 2020 e suas alterações, que



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.

- 4.5.4.** Contatos que desenvolverem sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 (sintomáticos) durante o período de monitoramento serão considerados como casos suspeitos de COVID-19, sendo orientados a procurar um serviço de saúde mais próximo, para avaliação clínica e realização de testagem. Deverão ser obedecidas as orientações para isolamento descritas.
- 4.5.5.** O aluno, colaborador ou servidor sem contato próximo com o caso suspeito ou confirmado pode retornar às atividades, após a desinfecção do local.
- 4.5.6.** Recomenda-se que os colaboradores/ assistentes que tenham contato próximo com portadores de necessidades especiais façam uso de Equipamentos de Proteção Individual.
- 4.5.7.** Medidas preventivas devem ser adotadas nas escolas - apresentar um plano detalhado de medidas sanitárias, higienização e garantia de distanciamento entre as pessoas, no ambiente escolar e salas de aula. Adotar medidas individuais com uso de máscaras para todos os alunos, trabalhadores e profissionais da educação, não sendo indicado para crianças abaixo de dois (2) anos e observando o aprendizado para o uso nas crianças entre dois (2) e 10 anos.
- 4.5.8.** O plano deve ter três momentos, antes de reabrir, monitoramento durante abertura e a abertura com as possibilidades de retorno ao isolamento. É necessária a construção de diretrizes e protocolos rígidos para monitoramento e controle de casos, atenção redobrada para os alunos portadores de necessidades especiais e política de abordagem psicossocial e saúde mental.

## **5. DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Devido às peculiaridades quanto às atividades e ao ensino da educação infantil, deverão ser observadas, além das disposições acima descritas, as que abaixo se seguem.

- 5.1.** Definir o professor e profissional por sala de aula, limitando esses profissionais ao contato apenas com crianças de sua turma, sempre que possível.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- 5.1.1.** Quando não for possível realizar esta limitação os profissionais que revezarem entre uma turma e outra deverão realizar rigorosa higiene de mãos.
- 5.2.** Orientar aos pais e responsáveis quanto à definição de a criança não levar brinquedos de casa para a escola.
  - 5.2.1.** Deverão ser utilizados apenas brinquedos e equipamentos que possam ser completamente higienizados o que deverá ocorrer após cada uso.
- 5.3.** É obrigatório aos professores da educação infantil, quando no exercício de suas atividades ou na prestação de serviços ou o uso da máscara ou o uso de protetor facial.
  - 5.3.1.** Estes equipamentos deverão ser fabricados conforme as disposições dos órgãos sanitários competentes e ser adequadamente higienizados após cada uso.
  - 5.3.2.** Poderão os protetores faciais serem utilizados por mais de um usuário, desde que devidamente higienizados.
- 5.4.** O uso de máscaras não será obrigatório para crianças com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos.
- 5.5.** O distanciamento de 2 metros definidos neste protocolo será realizado quando possível, no caso das atividades referentes à educação infantil.
- 5.6.** As crianças devem ser separadas por turmas fixas, de modo que não tenham contato direto com outras turmas.
  - 5.6.1.** As instituições de ensino que ofertem educação em período integral deverão garantir que as turmas sejam únicas.
- 5.7.** As salas de descanso devem ser preferencialmente arejadas e com o devido distanciamento no local onde as crianças dormem.
  - 5.7.1.** Berços, colchonetes devem ser impermeabilizados e higienizados a cada uso;
  - 5.7.2.** Tapetes de estimulação devem ser limpos antes e após cada turno de aulas, ou sempre que necessário.
  - 5.7.3.** Roupas de cama, travesseiros e cobertas devem ser de uso individual e não podem ser compartilhados, devendo ainda ser armazenados de forma individual em local adequado e limpo.
- 5.8.** Não serão permitidos banhos coletivos e os locais destinados à higiene das crianças (banheiras, trocadores e banheiros) deverão ser higienizados devidamente após cada uso.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- 5.8.1.** Os materiais de higiene pessoal (sabonetes, toalhas e outros) deverão ser de uso individual.
- 5.8.2.** As fraldas e dejetos devem ser descartados em lixeira adequada.
- 5.9.** Mamadeiras, chupetas, copos e demais equipamentos de amamentação devem ser higienizados de maneira apropriada.

**6. ITENS GERAIS**

**6.1. Alunos especiais**

- 6.1.1.** Para os estudantes portadores de necessidades especiais, cujo atendimento educacional é realizado em classes comuns ou especializadas, sugere-se que o retorno às atividades presenciais seja decidido de forma dialogada entre os gestores da instituição de ensino, o estudante (quando possível) e os responsáveis pelos mesmos.

**6.2. Creches assistenciais**

- 6.2.1.** As creches assistências deverão além de cumprir com as legislações sanitárias em vigor, adotar as medidas de controle a COVID-19 contidas neste protocolo.